
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

PROCESSO Nº 5038927-77.2020.4.02.5101

FILIPPE CAMPELLO, perito do juízo nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, movida por SANTOS DU PÃO-LTDA contra EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO, vem, com a devida reverência, apresentar suas considerações a Vossa Excelência nos termos a seguir.

DO REQUERIMENTO PARA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

- 1) REQUERER a expedição de mandado de pagamento dos honorários periciais, em virtude da apresentação do laudo pericial, em conformidade com o art. 95 do Código do Processo Civil, no numerário recolhido em depósito bancário à ordem do MM. Juízo e com a devida correção monetária. Seguem os dados bancários para a transferência:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3520-3

{ 1 }

Conta Corrente: nº 191076-0
CPF nº 014680057-58

DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

- 2) APRESENTAR o laudo pericial, que segue anexado, a fim de que produza os devidos e legais efeitos.

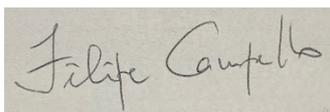
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3) CONSIGNAR que este auxiliar, s.m.j., entende que cumpriu com o múnus proposto, trazendo aos autos todos os subsídios necessários para a adequada tomada de decisão pelo MM. Juízo, permanecendo à disposição para prestar novos esclarecimentos, caso entendido necessário.

Aproveitando o ensejo, este auxiliar vem renovar seus votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2024.



FILIPE CAMPELLO
CORECON/RJ – 24523
PERITO DO JUÍZO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
8ª VARA FEDERAL
PROCESSO Nº 5038927-77.2020.4.02.5101
AUTOR: SANTOS DU PÃO - LTDA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

LAUDO PERICIAL

Perito Judicial:

Filipe Campello ¹

(CORECON/RJ nº 24523)

¹ Filipe Campello é graduado e mestre em economia pelo IBMEC e graduado em contabilidade e direito pela PUC, já tendo sido honrado, ao longo dos últimos quinze anos, com mais de 1.000 nomeações determinadas por mais de 50 magistrados, além de prestar assistência técnica pericial para escritórios de advocacia e empresas. Constituiu e dirige a Campello Consulting, empresa individual de responsabilidade limitada com o objetivo estatutário de prestar serviços profissionais inerentes à profissão de economista, incluindo assessoria à empresas, administrativa, comercial, de planejamento, econômica, financeira e técnica, serviços de atuária, auditoria, avaliação de bens, consultoria técnica e para empresas, estudos e pesquisas, projetos de orçamentos e estatística, intermediação comercial e financeira, júízo arbitral e serviços de perícia.

SUMÁRIO

DO RELATÓRIO	6
DOS QUESITOS DO AUTOR	9
1° QUESITO.....	9
2° QUESITO.....	10
3° QUESITO.....	10
4° QUESITO.....	11
5° QUESITO.....	13
6° QUESITO.....	14
7° QUESITO.....	16
8° QUESITO.....	17
9° QUESITO.....	18
10° QUESITO	18
11° QUESITO	20
12° QUESITO	20
13° QUESITO	22
14° QUESITO	23
15° QUESITO	24
16° QUESITO	24
17° QUESITO	25

18° QUESITO	25
19° QUESITO	25
20° QUESITO	26
21° QUESITO	27
22° QUESITO	27
23° QUESITO	29
24° QUESITO	29
DOS QUESITOS DO RÉU	30
1° QUESITO.....	30
2° QUESITO.....	31
3° QUESITO.....	31
4° QUESITO.....	31
5° QUESITO.....	33
6° QUESITO.....	33
7° QUESITO.....	34
DA CONCLUSÃO	35

DO RELATÓRIO

Inicialmente, destaca-se que o Autor foi vencedor do processo de licitação na modalidade pregão no ano de 2017, concedendo-lhe permissão para exercer suas atividades durante um período de 60 meses no Aeroporto Santos Dumont, com início em 15 de setembro do mesmo ano até 14 de setembro de 2022.

A primeira Ré afirma que cumpre, em sua petição inicial, com suas obrigações de Garantia Mínima Acrescida, cujo valor é equivalente ao consumo dos serviços básicos fornecidos pela infraestrutura da Ré, como energia, água, refrigeração ambiente, coleta de lixo, entre outros, ou uma taxa de 8% sobre o faturamento bruto. De acordo com a cláusula contratual número 15, permite-se que a Ré exerça seu direito sobre o maior valor, além de ter o direito de receber mensalmente o valor de R\$ 2.601,00 (dois mil, seiscentos e um reais) referente à execução do contrato 02.2017.062.0033.

Apesar de o Autor estar ciente de suas obrigações mensais, ele alega que o reconhecimento oficial da pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, juntamente com o Decreto Legislativo nº 6 de 2020 que declarou estado de calamidade pública, afetou diretamente seu faturamento devido ao cancelamento de numerosos voos. As medidas implementadas nos aeroportos nacionais, incluindo aqueles no estado do Rio de Janeiro, como distanciamento social, restrição de aglomerações, deslocamento e atividades, objetivando conter a disseminação do vírus, também resultaram na diminuição do fluxo de passageiros, impactando negativamente a receita bruta do Autor.

Diante disso, o Autor enviou uma carta à Ré, datada de 23 de março de 2020, comunicando a intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento devido à diminuição no fluxo de passageiros. Como resposta, a Ré, em correspondência

datada de 26 de março de 2020, propôs a prorrogação do pagamento do boleto com vencimento em 10 de abril de 2020. Contudo, essa proposta não foi aceita pelo Autor, que em 30 de março de 2020, enviou uma nova carta recusando a oferta da Ré e apresentou uma contraproposta que previa a suspensão do pagamento da garantia mínima e dos rateios, abrangendo apenas um percentual sobre o faturamento durante os meses de março, abril e maio, com reagendamento do pagamento para setembro, outubro e novembro, sujeito a revisão. Entretanto, essa proposta não obteve resposta e a cobrança continuou conforme os termos contratuais.

Neste contexto, o Autor requer a concessão de tutela antecipada para que seja ordenada a suspensão das cobranças referentes aos boletos com vencimento em 10 de abril de 2020 e subsequentes, além de garantir a não rescisão contratual e evitar o bloqueio dos crachás dos funcionários até o término do contrato.

Em sua contestação, a Ré alega que os pedidos do Autor são baseados em premissas equivocadas, que têm o potencial de provocar o colapso do serviço público de administração aeroportuária desempenhado pela INFRAERO, resultando em danos significativos à sociedade. Alega ainda que a eventual concessão da medida liminar afetaria gravemente tanto o próprio Estado quanto a sociedade, uma vez que a redução da arrecadação pública, em benefício de empresas privadas, comprometeria severamente a prestação do serviço público essencial desenvolvido pela Ré, causando um grave desequilíbrio. A Ré sustenta que, ciente dos graves acontecimentos de conhecimento público, apresentou uma proposta comercial que inclui a prorrogação do prazo do contrato de concessão de uso de área por seis meses e a redução de 50% no valor da garantia mínima para o boleto com vencimento em 10 de abril de 2020, além de prorrogar este vencimento para 10 de setembro de 2020 e posteriormente por mais duas

vezes, a última para os boletos com vencimento em 10 de junho de 2020, estendendo o vencimento até 10 de novembro de 2020.

Finalmente, a Ré declara que o Autor sempre soube e consentiu em suportar, de forma exclusiva, os riscos decorrentes de uma redução em suas atividades, por eventos não provocados pela INFRAERO, conforme estipulado no contrato entre as partes. Argumenta ainda que a flexibilização das regras econômicas do contrato durante o período em que perdurar a necessidade de medidas restritivas para combate ao surto de COVID-19 deve ser considerada como uma partilha de riscos, dada a excepcionalidade e peculiaridade da situação enfrentada, que não permite a aplicação irrefletida das cláusulas contratuais.

Diante do exposto, a Ré requer o indeferimento da tutela de urgência solicitada pelo Autor, destacando o risco de dano inverso que isso poderia causar não só à Ré, mas a toda a coletividade.

É o relatório.

DOS QUESITOS DO AUTOR

Apresentamos, a seguir, as respostas aos quesitos do Autor, constantes ao evento 85 dos autos.

1º QUESITO

Queira o Ilustre Perito relacionar os contratos celebrados entre as partes, seus objetos, datas de assinatura, períodos de vigência, valores contratados e as demais premissas comerciais.

Identificamos os seguintes contratos celebrados entre as partes, apresentando suas principais características, incluindo data de assinatura, prazo de vigência e valores contratados:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02.2017.062.0033 – Assinado em 15/09/2017, este contrato estipula os termos para a exploração comercial no Aeroporto Santos Dumont. Os detalhes específicos do valor contratado e outras premissas comerciais estão documentados no contrato.

I - OBJETO E FINALIDADE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA MEDINDO 90,00M², DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PADARIA DE CONCEITO, NO AEROPORTO SANTOS DUMONT.			
II - NATUREZA ATP: 90,00M²		ANE:	III - UTILIZAÇÃO COMERCIAL - COM
IV - PREÇO ESPECÍFICO			
PREÇO BÁSICO INICIAL	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		
MENSAL	PREÇO MÍNIMO: R\$ 23.300,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS) VARIÁVEL ADICIONAL: 8% (OITO POR CENTO) A SER APLICADO SOBRE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL AUFERIDO NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.		
GLOBAL	R\$ 1.448.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)		
V - PRAZO			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TERMINO
DO CONTRATO	60 MESES	15/09/2017	14/09/2022
VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO CONFORME O SUBITEM 3.1 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/LCRJ/SBRJ/2017.			

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DEPÓSITO nº 02.2019.062.0057 – Assinado em 01/10/2019, complementando o acordo principal de 2017. Vejamos:

II- DO PREÇO

14. O preço estabelecido para esta contratação é o constante da folha de rosto deste Contrato;

14.1. Adicional de Preço Fixo – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º (décimo) dia a partir da assinatura do contrato.

14.2. O preço específico mensal é de R\$ 2.601,00 (dois mil, seiscentos e um reais), (preço fixo), será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período; sem prejuízo do reajuste previsto no item 13.

14.2.1. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.

14.3. O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

14.3.1. Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

2º QUESITO

Queira o Ilustre Perito confirmar se, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, o Senado Federal reconheceu em 20 de março de 2020 o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19.

Confirmamos que, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, datado de 20 de março de 2020, o Senado Federal oficialmente reconheceu o estado de calamidade pública em resposta à pandemia da COVID-19.

3º QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, com base no edital de licitação e demais documentos pertinentes, a quantidade média voos e de passageiros por dia no aeroporto Santos Dumont, prevista à época pelo poder concedente, bem como as demais premissas que

serviram de base para definição do lance inicial, do prazo do contrato, do preço contratado e dos lucros estimados para o vencedor da licitação.

Com base no edital de licitação e outros documentos pertinentes, não consta a quantidade média de voos e de passageiros por dia no Aeroporto Santos Dumont, como prevista à época pelo poder concedente. Entretanto, a cláusula 8.3 do edital especifica os valores estimados para o objeto da licitação, orientando a definição do lance inicial, do prazo do contrato, do preço contratado e dos lucros estimados para o vencedor. Vejamos:

- 8.3. Os valores estimados para o objeto desta licitação, o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido e o preço básico inicial, correspondem a:
- a) Preço Mínimo Mensal - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - b) Preço Global - R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses;
 - c) Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial - 8 % (oito por cento).
 - d) Preço básico inicial – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato.
 - d.1) O Preço básico inicial é inalterável.

4º QUESITO

Queira o Ilustre Perito apurar a quantidade média de voos e de passageiros por dia no aeroporto Santos Dumont desde o início da vigência dos contratos celebrados entre as partes até 20 de março de 2020.

De acordo com dados extraídos do sítio eletrônico da INFRAERO², a quantidade média de voos e de passageiros por dia no Aeroporto Santos Dumont, desde o início da vigência dos contratos até 20 de março de 2020, foi a seguinte:

Período	Pou + Dec. No Mês	Média por Dia	Emb + Desemb. No Mês	Média por Dia
ago/18	8.589	277	793.170	25.586
set/18	8.141	271	760.746	25.358
out/18	8.084	261	748.294	24.139
nov/18	7.787	260	746.403	24.880
dez/18	8.542	276	811.342	26.172
jan/19	8.340	269	813.973	26.257
fev/19	7.702	275	725.038	25.894
mar/19	8.206	265	770.444	24.853
abr/19	8.135	271	786.089	26.203
mai/19	8.289	267	753.785	24.316
jun/19	7.508	250	723.460	24.115
jul/19	8.174	264	826.628	26.665
ago/19	6.752	218	622.362	20.076
set/19	4.053	135	302.354	10.078
out/19	9.308	300	910.638	29.375
nov/19	9.030	301	887.230	29.574
dez/19	9.706	313	969.257	31.266
jan/20	9.919	320	994.136	32.069
fev/20	8.895	307	870.394	30.014
mar/20	6.437	208	537.013	17.323

² Fonte: <https://transparencia.infraero.gov.br/estatisticas/>

5° QUESITO

Queira o Ilustre Perito apurar a quantidade média de voos e de passageiros por dia no aeroporto Santos Dumont desde 20 de março de 2020 até a data base do laudo pericial.

Desde 20 de março de 2020 até dezembro de 2022, a quantidade média de voos e de passageiros por dia no Aeroporto Santos Dumont foi conforme detalhado a seguir:

Período	Pou + Dec. No Mês	Média por Dia	Emb + Desemb. No Mês	Média por Dia
mar/20	6.437	208	537.013	17.323
abr/20	657	22	31.177	1.039
mai/20	790	25	42.789	1.380
jun/20	1.382	46	86.046	2.868
jul/20	2.120	68	167.000	5.387
ago/20	2.802	90	216.388	6.980
set/20	3.938	131	343.033	11.434
out/20	5.021	162	486.909	15.707
nov/20	5.566	186	565.080	18.836
dez/20	6.553	211	638.187	20.587
jan/21	6.762	218	661.200	21.329
fev/21	5.190	185	515.534	18.412
mar/21	4.522	146	392.160	12.650
abr/21	3.416	114	312.442	10.415
mai/21	4.579	148	402.606	12.987
jun/21	5.323	177	472.789	15.760
jul/21	6.493	209	594.572	19.180
ago/21	6.450	208	569.236	18.362
set/21	6.808	227	627.679	20.923
out/21	6.918	223	688.532	22.211
nov/21	7.677	256	755.546	25.185
dez/21	8.232	266	807.318	26.043
jan/22	7.084	229	701.694	22.635
fev/22	6.512	233	590.512	21.090
mar/22	7.878	254	743.198	23.974
abr/22	9.180	306	817.152	27.238
mai/22	9.679	312	835.855	26.963

jun/22	8.918	297	787.436	26.248
jul/22	9.616	310	936.294	30.203
ago/22	9.876	319	938.779	30.283
set/22	9.779	326	911.142	30.371
out/22	10.159	328	949.995	30.645
nov/22	10.193	340	995.483	33.183
dez/22	10.478	338	970.962	31.321

6° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, com base nas respostas aos dois quesitos precedentes, se houve queda na quantidade média de voos e de passageiros por dia no aeroporto Santos Dumont.

Confirma-se uma queda significativa na quantidade média de voos e de passageiros por dia no Aeroporto Santos Dumont, conforme indicado nas respostas aos quesitos 4º e 5º. A redução acentuada iniciou-se com a declaração de estado de calamidade pública em março de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19. A análise dos dados mostra variações notáveis, especialmente em março e abril de 2020, onde a quantidade média de voos caiu drasticamente de 208 voos por dia em março para apenas 22 em abril, e os passageiros de 17.323 por dia para 1.039, refletindo os impactos diretos das restrições de viagens e outras medidas de resposta à pandemia.

Período	Pou + Dec. No Mês	Variação	Média por Dia	Emb + Desemb. No Mês	Variação	Média por Dia
ago/18	8.589		277	793.170		25.586
set/18	8.141	-5,22%	271	760.746	-4,09%	25.358
out/18	8.084	-0,70%	261	748.294	-1,64%	24.139
nov/18	7.787	-3,67%	260	746.403	-0,25%	24.880
dez/18	8.542	9,70%	276	811.342	8,70%	26.172
jan/19	8.340	-2,36%	269	813.973	0,32%	26.257
fev/19	7.702	-7,65%	275	725.038	-10,93%	25.894
mar/19	8.206	6,54%	265	770.444	6,26%	24.853
abr/19	8.135	-0,87%	271	786.089	2,03%	26.203

mai/19	8.289	1,89%	267	753.785	-4,11%	24.316
jun/19	7.508	-9,42%	250	723.460	-4,02%	24.115
jul/19	8.174	8,87%	264	826.628	14,26%	26.665
ago/19	6.752	-17,40%	218	622.362	-24,71%	20.076
set/19	4.053	-39,97%	135	302.354	-51,42%	10.078
out/19	9.308	129,66%	300	910.638	201,18%	29.375
nov/19	9.030	-2,99%	301	887.230	-2,57%	29.574
dez/19	9.706	7,49%	313	969.257	9,25%	31.266
jan/20	9.919	2,19%	320	994.136	2,57%	32.069
fev/20	8.895	-10,32%	307	870.394	-12,45%	30.014
mar/20	6.437	-27,63%	208	537.013	-38,30%	17.323
abr/20	657	-89,79%	22	31.177	-94,19%	1.039
mai/20	790	20,24%	25	42.789	37,25%	1.380
jun/20	1.382	74,94%	46	86.046	101,09%	2.868
jul/20	2.120	53,40%	68	167.000	94,08%	5.387
ago/20	2.802	32,17%	90	216.388	29,57%	6.980
set/20	3.938	40,54%	131	343.033	58,53%	11.434
out/20	5.021	27,50%	162	486.909	41,94%	15.707
nov/20	5.566	10,85%	186	565.080	16,05%	18.836
dez/20	6.553	17,73%	211	638.187	12,94%	20.587
jan/21	6.762	3,19%	218	661.200	3,61%	21.329
fev/21	5.190	-23,25%	185	515.534	-22,03%	18.412
mar/21	4.522	-12,87%	146	392.160	-23,93%	12.650
abr/21	3.416	-24,46%	114	312.442	-20,33%	10.415
mai/21	4.579	34,05%	148	402.606	28,86%	12.987
jun/21	5.323	16,25%	177	472.789	17,43%	15.760
jul/21	6.493	21,98%	209	594.572	25,76%	19.180
ago/21	6.450	-0,66%	208	569.236	-4,26%	18.362
set/21	6.808	5,55%	227	627.679	10,27%	20.923
out/21	6.918	1,62%	223	688.532	9,69%	22.211
nov/21	7.677	10,97%	256	755.546	9,73%	25.185
dez/21	8.232	7,23%	266	807.318	6,85%	26.043
jan/22	7.084	-13,95%	229	701.694	-13,08%	22.635
fev/22	6.512	-8,07%	233	590.512	-15,84%	21.090
mar/22	7.878	20,98%	254	743.198	25,86%	23.974
abr/22	9.180	16,53%	306	817.152	9,95%	27.238
mai/22	9.679	5,44%	312	835.855	2,29%	26.963
jun/22	8.918	-7,86%	297	787.436	-5,79%	26.248
jul/22	9.616	7,83%	310	936.294	18,90%	30.203
ago/22	9.876	2,70%	319	938.779	0,27%	30.283
set/22	9.779	-0,98%	326	911.142	-2,94%	30.371

out/22	10.159	3,89%	328	949.995	4,26%	30.645
nov/22	10.193	0,33%	340	995.483	4,79%	33.183
dez/22	10.478	2,80%	338	970.962	-2,46%	31.321

7º QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, com base nos documentos contábeis da sociedade autora, o faturamento, os custos, as despesas e os resultados (lucro ou prejuízo) auferidos desde o início da vigência dos contratos até a data base do laudo pericial.

Os documentos contábeis da sociedade autora indicam o seguinte desempenho financeiro desde o início da vigência dos contratos até dezembro de 2022:

	2019	2020	2021	2022
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 3.453.662,01	R\$ 1.283.870,23	R\$ 2.447.281,21	R\$ 3.639.486,36
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 3.453.662,01	R\$ 1.283.870,23	R\$ 2.447.281,21	R\$ 3.639.486,36
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-R\$ 417.276,19	-R\$ 93.086,50	-R\$ 178.777,59	-R\$ 276.901,08
(-) (-) ICMS'S VENDAS	-R\$ 291.575,57	-R\$ 46.110,40	-R\$ 89.276,98	-R\$ 143.859,80
(-) (-) PIS'S FATURAMENTO	-R\$ 22.398,44	-R\$ 8.359,78	-R\$ 15.938,47	-R\$ 23.692,29
(-) (-) COFINS'S FATURAMENTO	-R\$ 103.302,18	-R\$ 38.616,32	-R\$ 73.562,14	-R\$ 109.348,99
(-) CUSTOS	-R\$ 759.908,88	-R\$ 278.976,17	-R\$ 560.744,02	-R\$ 1.119.255,91
(-) (-) DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-R\$ 759.908,88	-R\$ 278.976,17	-R\$ 560.744,02	-R\$ 1.119.255,91
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 2.276.476,94	R\$ 911.807,56	R\$ 1.707.759,60	R\$ 2.243.329,37
(-) DESPESAS RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 1.393.528,23	-R\$ 1.104.799,85	-R\$ 1.024.280,02	-R\$ 1.426.818,32
(-) (-) DESPESAS COM PESSOAL	-R\$ 680.871,02	-R\$ 324.895,22	-R\$ 390.159,50	-R\$ 522.674,34
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS	-R\$ 782,06	-R\$ 331,32		-R\$ 797,46
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 13.044,50	-R\$ 23.748,75	-R\$ 7.565,22	-R\$ 7.894,49
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 706.115,45	-R\$ 758.481,39	-R\$ 636.488,23	-R\$ 915.492,01
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 264,15	R\$ 773,15	R\$ 3.262,77	R\$ 5.868,39
(+) OUTRAS RECEITAS	R\$ 8.032,22	R\$ 4.250,22	R\$ 7.138,50	R\$ 14.281,49
(-) (-) OUTRAS DESPESAS	-R\$ 1.011,57	-R\$ 2.366,54	-R\$ 468,34	-R\$ 109,90
LUCRO/ PREJUÍZO ANTES DA CSL - ATIVIDADE	R\$ 882.948,71	-R\$ 192.992,29	R\$ 683.479,58	R\$ 816.511,05
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-R\$ 37.152,77	-R\$ 13.931,36	-R\$ 26.684,19	-R\$ 39.860,37
LUCRO/ PREJUÍZO ANTES DO IRPJ - ATIVIDADE	R\$ 845.795,94	-R\$ 206.923,65	R\$ 656.795,39	R\$ 776.650,68
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA	-R\$ 45.506,00	-R\$ 17.196,49	-R\$ 30.194,54	-R\$ 50.273,59
LÍQUIDO DO PERÍODO - ATIVIDADE	R\$ 800.289,94	-R\$ 224.120,14	R\$ 626.600,85	R\$ 726.377,09

8° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, com base nos documentos contábeis da sociedade autora, se a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública em 20 de março de 2020, houve queda no faturamento e no lucro da sociedade autora.

Houve uma queda substancial no faturamento e no lucro da sociedade autora após o reconhecimento do estado de calamidade pública em 20 de março de 2020. Os registros contábeis refletem uma redução direta na receita bruta e, conseqüentemente, nos lucros, alinhando-se com o período de restrições severas à mobilidade e ao comércio, que impactaram diretamente as operações no Aeroporto Santos Dumont.

	2019	2020	Varição
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 3.453.662,01	R\$ 1.283.870,23	-62,83%
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 3.453.662,01	R\$ 1.283.870,23	-62,83%
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-R\$ 417.276,19	-R\$ 93.086,50	-77,69%
(-) (-) ICMS S/ VENDAS	-R\$ 291.575,57	-R\$ 46.110,40	-84,19%
(-) (-) PIS S/ FATURAMENTO	-R\$ 22.398,44	-R\$ 8.359,78	-62,68%
(-) (-) COFINS S/ FATURAMENTO	-R\$ 103.302,18	-R\$ 38.616,32	-62,62%
(-) CUSTOS	-R\$ 759.908,88	-R\$ 278.976,17	-63,29%
(-) (-) DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-R\$ 759.908,88	-R\$ 278.976,17	-63,29%
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 2.276.476,94	R\$ 911.807,56	-59,95%
(-) DESPESAS/ RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 1.393.528,23	-R\$ 1.104.799,85	-20,72%
(-) (-) DESPESAS COM PESSOAL	-R\$ 680.871,02	-R\$ 324.895,22	-52,28%
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS	-R\$ 782,06	-R\$ 331,32	-57,63%
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 13.044,50	-R\$ 23.748,75	82,06%
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 706.115,45	-R\$ 758.481,39	7,42%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 264,15	R\$ 773,15	192,69%
(+) OUTRAS RECEITAS	R\$ 8.032,22	R\$ 4.250,22	-47,09%
(-) (-) OUTRAS DESPESAS	-R\$ 1.011,57	-R\$ 2.366,54	133,95%
LUCRO/ PREJUÍZO ANTES DA CSLL - ATIVIDADE	R\$ 882.948,71	-R\$ 192.992,29	-121,86%
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-R\$ 37.152,77	-R\$ 13.931,36	-62,50%
LUCRO/ PREJUÍZO ANTES DO IRPJ - ATIVIDADE	R\$ 845.795,94	-R\$ 206.923,65	-124,46%
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA	-R\$ 45.506,00	-R\$ 17.196,49	-62,21%
LÍQUIDO DO PERÍODO - ATIVIDADE	R\$ 800.289,94	-R\$ 224.120,14	-128,00%

9° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar se a queda no faturamento e no lucro da sociedade autora está relacionada com a queda na quantidade média de voos e de passageiros por dia no aeroporto Santos Dumont.

É afirmativo que a queda no faturamento e no lucro da sociedade Autora tem correspondência com a diminuição na quantidade média de voos e de passageiros por dia no Aeroporto Santos Dumont. As análises dos períodos mostram uma correlação direta entre a redução das atividades aeroportuárias e os resultados financeiros adversos, destacando o impacto profundo da pandemia nas operações comerciais e na rentabilidade da sociedade.

10° QUESITO

Queira o Ilustre Perito projetar, com base no faturamento e no lucro efetivamente auferidos pela sociedade autora até 20 de março de 2020, o faturamento e o lucro que seriam auferidos em um cenário de normalidade das atividades operacionais, a partir de 20 de março de 2020 até o fim da vigência dos contratos celebrados com o Réu.

Com base nos faturamentos e lucros efetivamente auferidos pela sociedade autora até 20 de março de 2020, incluindo os dados do ano fiscal de 2019, projetamos o faturamento e o lucro que seriam esperados em um cenário de normalidade operacional a partir de 20 de março de 2020 até o término da vigência dos contratos com o Réu.

Faturamento:

Trimestre	Ano	Resultado	
1º	2019	R\$	892.943,98
2º	2019	R\$	932.870,40
3º	2019	R\$	683.881,15
4º	2019	R\$	943.966,48
1º	2020	R\$	967.259,46
Total Resultado		R\$	4.420.921,47
Faturamento Médio - Trimestre		R\$	884.184,29
Faturamento Médio - Mensal		R\$	294.728,10

- Resultado Líquido:

Trimestre	Ano	Resultado	
1º	2019	R\$	226.511,01
2º	2019	R\$	221.750,47
3º	2019	R\$	100.443,24
4º	2019	R\$	251.585,22
1º	2020	R\$	236.094,92
Total Resultado		R\$	1.036.384,86
Lucro Médio - Trimestre		R\$	207.276,97
Lucro Médio - Mensal		R\$	69.092,32

Faturamento Projetado - Janeiro/2019 a Setembro/2022	R\$	13.262.764,41
Lucro Projetado - Janeiro/2019 a Setembro/2022	R\$	3.109.154,58

As escriturações contábeis que circunscrevem o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022 revelam que até março de 2020, a sociedade autora apresentou um faturamento médio trimestral de R\$ 875.184,29 e um resultado líquido médio por trimestre de R\$ 207.276,97. Estes valores refletem uma performance estável antes da perturbação causada pela pandemia. Portanto, em condições normais sem a interrupção pandêmica, se esperaria que este padrão de rendimento continuasse consistentemente até o fim do contrato em setembro de 2022.

11° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, com base na resposta ao quesito anterior, o faturamento e o lucro mensal e total que seria auferido pela sociedade autora durante toda a vigência dos contratos celebrados entre as partes.

Considerando que em um cenário de normalidade das atividades operacionais, o faturamento médio por trimestre foi projetado como R\$ 875.184,29 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e a lucratividade média por trimestre como R\$ 207.276,97 (duzentos e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), entre janeiro de 2019 e setembro de 2022, o faturamento total esperado seria de R\$ 13.262.764,41 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), com uma média mensal de R\$ 294.728,10 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos). O lucro total projetado para este período seria de R\$ 3.109.154,58 (três milhões, cento e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Faturamento Projetado - Janeiro/2019 a Setembro/2022	R\$	13.262.764,41
Lucro Projetado - Janeiro/2019 a Setembro/2022	R\$	3.109.154,58

12° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, com base no faturamento e nos resultados (lucro ou prejuízo) efetivamente incorridos pela sociedade autora desde o início da vigência dos contratos até a data base do laudo pericial, quanto ela ainda precisaria faturar e lucrar para alcançar os valores de faturamento e lucro indicados no quesito anterior.

Com base nos valores efetivamente registrados entre janeiro de 2019 e setembro de 2022, onde o faturamento total foi de R\$ 9.805.133,94 (nove milhões, oitocentos e cinco mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) e o lucro total foi de R\$ 1.833.137,55 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a sociedade autora ainda precisaria faturar adicionalmente R\$ 3.457.630,47 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) e lucrar R\$ 1.276.017,03 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, dezessete reais e três centavos) para alcançar os valores projetados em um cenário de normalidade.

Faturamento				
Trimestre	2019	2020	2021	2022
1º	R\$ 892.943,98	R\$ 967.259,46	R\$ 533.366,52	R\$ 782.157,19
2º	R\$ 932.870,40	R\$ 12.350,37	R\$ 488.137,21	R\$ 889.822,98
3º	R\$ 683.881,15	R\$ -	R\$ 639.945,28	R\$ 948.340,32
4º	R\$ 943.966,48	R\$ 304.260,40	R\$ 785.832,20	
Total				R\$ 9.805.133,94
Total Projetado				R\$ 13.262.764,41
Diferença				R\$ 3.457.630,47

Lucro/Prejuízo Líquido				
Trimestre	2019	2020	2021	2022
1º	R\$ 226.511,01	R\$ 236.094,92	R\$ 106.134,83	R\$ 197.643,93
2º	R\$ 221.750,47	R\$ (173.141,10)	R\$ 115.621,92	R\$ 158.695,13
3º	R\$ 100.443,24	R\$ (171.189,71)	R\$ 206.001,87	R\$ 192.959,98
4º	R\$ 251.585,22	R\$ (34.816,39)	R\$ 198.842,23	
Total				R\$ 1.833.137,55
Total Projetado				R\$ 3.109.154,58
Diferença				R\$ 1.276.017,03

13° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, considerando o faturamento e o lucro mensal auferidos atualmente pela sociedade autora, em quantos meses os contratos celebrados entre as partes precisam ser estendidos para que ela realize o faturamento e o lucro apurados no quesito 11 desta série.

Considerando o faturamento e o lucro mensal atualmente auferidos pela sociedade autora, para alcançar o faturamento e o lucro projetados no quesito 11, seria necessário estender os contratos por um período adicional. A extensão necessária seria de aproximadamente 12 meses para alcançar o faturamento projetado de R\$ 13.262.764,41 (treze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e 18 meses para atingir o lucro projetado de R\$ 3.109.154,58 (três milhões, cento e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Faturamento		
Total Faturado	R\$	9.805.133,94
Total Projetado	R\$	13.262.764,41
Diferença	R\$	3.457.630,47
Faturamento Médio Projetado - Mensal	R\$	294.728,10
Meses de Extensão		12

Lucro Líquido		
Total de Lucro	R\$	1.833.137,55
Total Projetado	R\$	3.109.154,58
Diferença	R\$	1.276.017,03
Lucro Médio Projetado - Mensal	R\$	69.092,32
Meses de Extensão		18

É importante notar que o contrato original já foi estendido por três meses além de setembro de 2022, encerrando-se em dezembro de 2022. Com esta extensão, ainda restariam 9 meses para alcançar o faturamento projetado e 15 meses adicionais para alcançar a lucratividade projetada.

14° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar se o Réu apresentou proposta à autora para estender o prazo de vigência do contrato por 4 meses (120 dias) e indicar as datas inicial e final desta extensão.

Conforme informado em sua contestação (Evento 5, PET1), a INFRAERO apresentou proposta de extensão do contrato de 3 meses. Dessa maneira, a extensão do contrato (fls. 61/83) inicia-se em 15.09.2017 e termina em 14.12.2022. Atestamos também que o Réu apresentou as seguintes medidas contingenciais implementadas pela Infraero:

- Prorrogação para 10/09 do boleto com vencimento em 10/04 (competência março);
- Redução de 50% no valor da garantia mínima do boleto com vencimento em 10/05 (competência abril), contemplando ainda a prorrogação do vencimento para 10/10;
- Disponibilização de desconto de 50% no valor mensal (fixo ou GM);
- Prorrogação para novembro/2020 do boleto de junho/20 (competência maio);
- Prorrogação para dezembro/20 do boleto de julho/20 (competência junho)

-
- Aplicação de desconto de 20% e diferimento (prorrogação no vencimento) das cobranças de garantia mínima ou preço fixo referente à competência junho/21, prorrogando o vencimento para dezembro/21, mediante atualização financeira de 1,0% a.m.

15° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar se o prazo de extensão indicado no quesito anterior é compatível com aquele indicado no quesito 13 desta série.

Negativa é a resposta, conforme quesitos 10º, 13º e 14º e conclusão do Laudo Pericial.

16° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar se o prazo de extensão indicado no quesito 14 é suficiente para restabelecer o faturamento e o lucro da sociedade autora apurados no quesito 11 desta série.

A extensão de contrato de 3 meses proposta pelo Réu é insuficiente para restabelecer o faturamento e o lucro da Autora aos níveis apurados no quesito 11. Os cálculos mostram que períodos adicionais são necessários para alcançar o faturamento e lucro projetados em um cenário de normalidade.

17° QUESITO

Queira o Ilustre Perito confirmar se o prazo de extensão indicado no quesito 14 é insuficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados entre as partes.

Confirmando que o prazo de extensão de 3 meses indicado no quesito 14 é insuficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados entre as partes. A diferença substancial entre os resultados financeiros esperados e os alcançados durante a pandemia justifica uma avaliação para uma extensão mais longa.

18° QUESITO

Queira o Ilustre Perito confirmar, portanto, até quando os contratos celebrados entre as partes devem ser estendidos, considerando a extensão do prazo indicada no quesito 13 desta série.

Com base na extensão do prazo discutida no quesito 13 e nas análises financeiras apresentadas, os contratos celebrados entre as partes deveriam ser estendidos por mais 9 meses para alcançar o faturamento projetado e por 15 meses adicionais para atingir a lucratividade projetada, além dos 3 meses já concedidos.

19° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar se em 2020 foi realizada obra nas pistas do aeroporto de Congonhas. Solicita-se ao Expert apurar quando ela ocorreu e o seu tempo de duração.

Sim, em 2020, foram realizadas obras na pista principal do aeroporto de Congonhas, ocorrendo de 05 de agosto a 05 de setembro. A pista ficou interditada por 32 dias, e as operações foram mantidas por meio da pista auxiliar, conforme informações do site oficial da ANAC³.

20º QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar se a obra mencionada no quesito anterior reduziu o número de voos e conseqüentemente o fluxo de passageiros do aeroporto de Congonhas para Santos Dumont.

Conforme demonstrado no Anuário Estatístico de Tráfego Aéreo de 2020, o número de voos entre julho e agosto representou uma redução geral de 8,82% no Aeroporto de Congonhas no período da obra realizada em sua pista principal, e de 22,02% nos voos comerciais:

Total de Movimentos por Mês e Tipo de Voo de SBSP

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2020												
Total	18.406	17.474	13.243	2.253	2.922	3.951	5.602	5.108	6.567	8.518	9.272	10.706
Comercial	15.300	14.069	10.052	126	63	728	1.372	1.058	1.861	3.921	4.935	5.927
Geral	2.987	3.271	3.076	2.057	2.785	3.102	4.067	3.967	4.569	4.403	4.213	4.682

³ Fonte: <https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2020/pista-principal-do-aeroporto-de-congonhas-sera-reformada>

21° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar, com base nos registros contábeis da sociedade autora, o valor mensal que seria devido ao Réu considerando o percentual de 8% sobre o faturamento bruto auferido pela sociedade autora a partir de março de 2020 até a data base do laudo pericial.

Considerando o faturamento do período abaixo e o percentual aplicável de 8% (oito por cento):

	2020	8% Fat.	2021	8% Fat.	2022	8% Fat.
1º Trimestre			R\$ 533.366,52	R\$ 42.669,32	R\$ 782.157,19	R\$ 62.572,58
2º Trimestre	R\$ 12.350,37	R\$ 4.116,79	R\$ 488.137,21	R\$ 39.050,98	R\$ 889.822,98	R\$ 71.185,84
3º Trimestre	R\$ -	R\$ -	R\$ 639.945,28	R\$ 51.195,62	R\$ 948.340,32	R\$ 75.867,23
4º Trimestre	R\$ 304.260,40	R\$ 101.420,13	R\$ 785.832,20	R\$ 62.866,58	R\$ 1.019.165,87	R\$ 81.533,27
Total Ano:	R\$ 316.610,77	R\$ 105.536,92	R\$ 2.447.281,21	R\$ 195.782,50	R\$ 3.639.486,36	R\$ 291.158,91
Total Abril/2020 a Dezembro/2022						592.478,33

22° QUESITO

Queira o Ilustre Perito informar qual o valor devido pela autora a título de rateio das despesas a partir de março de 2020 até a data base do laudo pericial.

Não há como atestar todos os rateios das despesas a partir de março de 2020 até a data base do laudo pericial, visto que diversos pagamentos foram efetuados em juízo, sem a juntada do boleto de cobrança, bem como em diversos meses só há o comprovante de pagamento do valor total, sem que haja a discriminação item a item que compõe o valor total pago:

Referência	Competência	Valor
Evento 1, ANEXO9, Página 2	mar/20	R\$ 15.226,91
Evento 1, ANEXO9, Página 4	mar/20	R\$ 1.362,93
Evento 1, ANEXO9, Página 4	abr/20	R\$ 10.404,02
Evento 1, ANEXO9, Página 4	abr/20	R\$ 803,52
Evento 1, ANEXO9, Página 5	mai/20	R\$ 7.010,10
Evento 1, ANEXO9, Página 6	mai/20	R\$ 1.337,48
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 10	jun/20	R\$ 1.407,19
Evento 108, PLAN3, Página 2	jun/20	R\$ 5.305,41
Evento 108, PLAN3, Página 2	jul/20	R\$ 5.454,68
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 10	jul/20	R\$ 657,30
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 10	ago/20	R\$ 921,60
Evento 108, PLAN3, Página 3	ago/20	R\$ 6.020,39
Evento 108, PLAN3, Página 3	set/20	R\$ 4.126,72
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 10	set/20	R\$ 1.198,26
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 10	out/20	R\$ 584,11
Evento 108, PLAN3, Página 3	out/20	R\$ 3.292,11
Evento 108, PLAN3, Página 4	nov/20	R\$ 3.669,49
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	nov/20	R\$ 926,94
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	dez/20	R\$ 1.929,42
Evento 108, PLAN3, Página 4	dez/20	R\$ 8.890,28
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	jan/21	R\$ 1.471,32
Evento 108, PLAN3, Página 5	jan/21	R\$ 11.104,47
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	fev/21	R\$ 1.819,96
Evento 108, PLAN3, Página 5	fev/21	R\$ 9.841,16
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	mar/21	R\$ 1.439,21
Evento 108, PLAN3, Página 5/6	mar/21	R\$ 9.639,33
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	abr/21	R\$ 1.071,41
Evento 108, PLAN3, Página 6	abr/21	R\$ 9.130,77
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	mai/21	R\$ 2.245,89
Evento 108, PLAN3, Página 6	mai/21	R\$ 10.991,50
Evento 47, PED LIMINAR/ANT TUTE2, Página 11	jun/21	R\$ 1.423,71
Evento 108, PLAN3, Página 7	jun/21	R\$ 10.190,42
Evento 108, PLAN3, Página 7	jul/21	R\$ 10.146,89

Evento 108, PLAN3, Página 7	jul/21	R\$ 2.036,51
Total		R\$ 163.081,41

23° QUESITO

Queira o Ilustre Perito apurar a quantidade de espaços comerciais ocupados e disponíveis no aeroporto Santos Dumont no mês de março de 2020 e na data do laudo pericial, a fim de indicar a vacância nas duas datas base.

Sobre março de 2020, a Ré INFRAERO não disponibilizou dados específicos sobre a ocupação dos espaços comerciais no Aeroporto Santos Dumont. Contudo, de acordo com as informações mais recentes fornecidas no "Evento 148, OUT8, Página 1", dos 20 espaços comerciais disponíveis no aeroporto em 2024, apenas 7 estão ocupados. Isso indica uma taxa de vacância de 65% para o ano de 2024. Infelizmente, sem dados de março de 2020, não é possível comparar diretamente a ocupação nessa data com a situação atual.

24° QUESITO

Queira o Ilustre Perito prestar eventuais esclarecimentos adicionais pertinentes ao deslinde da controvérsia.

Este auxiliar não tem mais nada a acrescentar que julgue necessário.

DOS QUESITOS DO RÉU

Apresentamos, a seguir, as respostas aos quesitos do Réu, constantes ao evento 133 dos autos.

1° QUESITO

Quais foram as medidas contingenciais implementadas pela Infraero?

As medidas contingenciais implementadas pela Infraero foram:

- Prorrogação para 10/09 do boleto com vencimento em 10/04 (competência março);
- Redução de 50% no valor da garantia mínima do boleto com vencimento em 10/05 (competência abril), contemplando ainda a prorrogação do vencimento para 10/10;
- Disponibilização de desconto de 50% no valor mensal (fixo ou GM);
- Prorrogação para novembro/2020 do boleto de junho/20 (competência maio);
- Prorrogação para dezembro/20 do boleto de julho/20 (competência junho)
- Aplicação de desconto de 20% e diferimento (prorrogação no vencimento) das cobranças de garantia mínima ou preço fixo referente à competência junho/21, prorrogando o vencimento para dezembro/21, mediante atualização financeira de 1,0% a.m.

2° QUESITO

Qual o embasamento das medidas contingenciais?

O embasamento das medidas contingenciais implementadas pela Infraero foi minimizar os impactos financeiros adversos causados pela pandemia de COVID-19, facilitando a manutenção das operações das empresas concessionárias. Estas medidas estavam alinhadas com as políticas de auxílio econômico adotadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal, conforme detalhado no “MEMORANDO CIRCULAR Nº SEDE-MEC-2020/00128”. Vejamos:

As diretrizes desse Plano de Contingenciamento estão alinhadas com as medidas de auxílio à economia já implementadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais e visam resguardar as empresas nacionais nesse período de crise, permitindo a sustentabilidade de suas operações.

Destacamos que as ações propostas neste Plano consideraram, exclusivamente para o presente cenário de pandemia global, a alternativa de compartilhamento dos riscos entre a Infraero e os concessionários e serão aplicadas para os contratos de concessão de áreas comerciais/operacionais (tipos 01 e 02), contemplando todos os seguimentos comerciais/operacionais (varejo, alimentação, publicidade, estacionamento, hangar, serviços, exploração comercial dos terminais de carga, etc) de acordo com os critérios abaixo.

3° QUESITO

Qual o percentual de adesão às medidas dos concessionários da INFRAERO?

De acordo com as informações fornecidas pelo Réu, aproximadamente 90% dos concessionários aderiram às propostas de medidas conciliatórias oferecidas pela INFRAERO.

4° QUESITO

Qual o histórico de pagamentos do cliente em período pré-pandemia?

Conforme histórico abaixo:

Contrato	Competência	Data de Pagamento	Valor Pago
02.2017.062.0033	mar/18	10/04/2018	R\$ 26.483,11
02.2017.062.0033	abr/18	10/05/2018	R\$ 25.877,92
02.2017.062.0033	mai/18	11/06/2018	R\$ 26.015,56
02.2017.062.0033	jun/18	10/07/2018	R\$ 26.121,45
02.2017.062.0033	jul/18	10/08/2018	R\$ 35.157,38
02.2017.062.0033	set/18	10/10/2018	R\$ 36.183,61
02.2017.062.0033	out/18	12/11/2018	R\$ 35.880,40
02.2017.062.0033	nov/18	10/12/2018	R\$ 36.414,97
02.2017.062.0033	dez/18	10/01/2019	R\$ 37.712,04
02.2017.062.0033	jan/19	11/02/2019	R\$ 37.787,40
02.2017.062.0033	fev/19	11/03/2019	R\$ 37.526,62
02.2017.062.0033	mar/19	10/04/2019	R\$ 41.610,28
02.2017.062.0033	abr/19	10/05/2019	R\$ 38.542,96
02.2017.062.0033	mai/19	10/06/2019	R\$ 39.300,52
02.2017.062.0033	jun/19	10/07/2019	R\$ 37.555,54
02.2017.062.0033	jul/19	12/08/2019	R\$ 38.267,58
02.2017.062.0033	ago/19	10/09/2019	R\$ 39.044,13
02.2019.062.0057	set/19	10/10/2019	R\$ 2.600,00
02.2017.062.0033	set/19	10/10/2019	R\$ 37.825,04
02.2019.062.0057	out/19	10/11/2019	R\$ 4.217,98
02.2017.062.0033	out/19	11/11/2019	R\$ 37.392,18
02.2019.062.0057	nov/19	10/12/2019	R\$ 4.388,65
02.2017.062.0033	nov/19	10/12/2019	R\$ 38.304,17
02.2019.062.0057	dez/19	10/01/2020	R\$ 4.249,70
02.2017.062.0033	dez/19	10/01/2020	R\$ 1.441,89
02.2017.062.0033	dez/19	10/01/2020	R\$ 39.040,87
			R\$ 764.941,95

Cabe destacar que foram juntados aos autos os pagamentos a partir de abril/2018.

5° QUESITO

Qual o fundamento técnico para que o concessionário pleiteie equilíbrio neste momento, considerando as medidas contingenciais oferecidas e formalizadas, de forma isonômica a todos os concessionários?

O Autor entende que as medidas contingenciais adotadas pela INFRAERO não foram suficientes para mitigar os prejuízos causados pela pandemia da covid-19, evidenciadas nas suas demonstrações contábeis. Entende também que as medidas oferecidas para uma concessionária podem não suprir as necessidades de outra, pois verificou-se que nos três trimestres seguintes ao estabelecimento do estado de calamidade pública, foram realizados prejuízos, situação explicada pela relação entre a redução do volume de passageiros e de voos, e que foram causados pelo estado de calamidade pública oriundo da pandemia, reduzindo o número de consumidores da Autora durante este período.

6° QUESITO

Quais as razões de cunho técnico e legal que justificam a adoção de medida distinta daquelas realizadas com os demais concessionários durante a fase crítica da pandemia (medidas contingenciais), onde a INFRAERO buscou minimizar os prejuízos advindos da redução dos faturamentos no citado período?

Quanto à razão legal, trata-se de matéria de mérito. Quanto ao cunho técnico, conforme resposta oferecida em quesitos anteriores.

7° QUESITO

Como em todo empreendimento comercial, há a incidência de riscos a ser suportados pela empresa interessada, atrelados ao insucesso do negócio por ele idealizado, quer seja pela não realização das suas projeções iniciais como pela falta de expertise no desenvolvimento do empreendimento. Dito isso, quais as razões de interesse público para que a Administração dividir com o concessionário os riscos que, normalmente, devem ser suportados pelo terceiro, a exemplo do que ocorre em locações em áreas particulares (ex. se aluguei um espaço para implantar uma padaria, mas, com o passar do tempo não tive êxito no empreendimento, o dono do terreno não irá me ressarcir dos prejuízos ocorridos)?

Não há razões de interesse público específicas que justifiquem a divisão de riscos de empreendimentos comerciais com concessionários, além das circunstâncias excepcionais impostas pela pandemia. Os riscos normais do negócio são, de fato, de responsabilidade do concessionário. Contudo, eventos extraordinários e não previstos, como uma pandemia global, que alteram drasticamente o cenário operacional e econômico, podem justificar considerações adicionais para manutenção do equilíbrio contratual.

DA CONCLUSÃO

O trabalho pericial apresentado baseou-se em dados e documentos acostados aos autos, que foram profundamente analisados visando permitir a adequada avaliação das questões propostas na presente demanda.

Por todo o exposto, concluímos:

- Relato dos Pedidos Iniciais: A petição inicial inclui pedidos específicos relacionados aos contratos administrativos nº 02.2017.062.0033 e 02.2019.062.0057. Os pedidos são:
 - b) Seja julgada procedente a aplicação das cláusulas 30.17 e 34.17 com a suspensão dos contratos administrativos nº 02.2017.062.0033 e 02.2019.062.0057, pelo período de 120 dias a contar de 09 de abril de 2020 e a consequente suspensão das obrigações financeiras;
 - c) Que seja aplicado o pagamento de 8% sobre o faturamento bruto da empresa, a contar do fim dos 120 dias de suspensão dos contratos iniciado em 09 de abril de 2020 e término em 08 de julho de 2020, nos termos previstos nos contratos administrativos, EXCLUINDO-SE a garantia mínima;
 - d) Sejam estendidos os contratos administrativos nº 02.2017.062.0033 e nº 02.2019.062.0057, por mais 17 meses, totalizando o prazo do contrato para 77 meses, a contar do encerramento do período suspensão dos contratos em 08 de julho de 2020, correspondendo a 01 mês referente ao fechamento da pista em setembro de 2019; 120 dias da suspensão do contrato e mais 12 meses para o reequilíbrio econômico financeiro do contrato e, por todo o período de extensão do contrato, a Autora pague à Ré 08% sobre seu faturamento bruto;
- Impacto da Pandemia: Confirmamos que houve uma drástica redução no número de voos e na movimentação de passageiros no Aeroporto Santos Dumont, diretamente causada pela pandemia de COVID-19. Esta redução

teve um impacto direto e significativo sobre as operações financeiras do Autor.

- Necessidade Técnica de Extensão Adicional: De acordo com as análises apresentadas nos quesitos 10º, 11º e 12º, é tecnicamente necessária uma extensão contratual de 12 meses para atingir o faturamento projetado e 18 meses para a lucratividade desejada. Com a extensão de três meses já concedida, ainda são necessários 9 meses adicionais para alcançar o faturamento projetado e 15 meses para atingir a lucratividade projetada.
- Análise do mérito: Destacamos que o MM. Juízo poderá, se assim entender, determinar a extensão do prazo contratual, baseado nas informações técnicas fornecidas e considerando que o contrato original se encerrou em 14 de dezembro de 2022, sendo nossos cálculos projeções estritamente técnicas.

É a conclusão.

Nada mais tendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial, apresentando-o em 36 (trinta e seis) páginas, para que produza os devidos e legais efeitos.